



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2008

Nº 1602



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Júnior Coimbra, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Josi Nunes, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Paulo Roberto, Júnior Coimbra, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Josi Nunes (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Eli Borges (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dep. Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Josi Nunes, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Júnior Coimbra (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Josi Nunes, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnior Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 1 1/2008

Palmas, 3 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 10/2008, que trata de autorizar o Poder Executivo a outorgar direito de superfície sobre imóvel que identifica, visando à exploração de geração de energia elétrica na barragem do Rio Manuel Alves, nos Municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins.

A proposta que se apresenta objetiva à exploração de Potencial Hidrelétrico do Barramento do Rio Manuel Alves – Eixo 03, no Município de Dianópolis.

O referido Barramento possui potencialidade para estabelecimento de diversos usos, entre os quais a geração de energia elétrica (estimada em 8MW), bem como abastecimento público, perenização dos cursos d'água, utilização para irrigação de culturas e outros, todos convergindo para o desenvolvimento da região onde está inserido.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 10/2008

Autoriza o Poder Executivo a outorgar direito de superfície sobre imóvel que identifica, visando à exploração de geração de energia elétrica na barragem do Rio Manuel Alves, nos Municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder à outorga onerosa do direito de superfície sobre o imóvel localizado na Barragem do Rio Manuel Alves – Eixo 03, à 56 Km do Município de Dianópolis, situado entre os paralelos 12º50'00" e 13º30'00"S e os medianos 46º50'00"Wgr e 47º00'00"Wgr, com área total de 2.872,7144 ha, visando a exploração de geração de energia elétrica, atendidas as condições legais, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Acompanham o imóvel descrito no *caput* deste artigo as seguintes benfeitorias:

I – barragem de terra, com extensão de 1.470,00m e estruturas em concreto armado;

II – vertedouro com extensão de 120,00m;

III – escada para peixe com comprimento 348,70m;

IV – tomada d'água e galerias bicelulares de concreto armado com extensão de 140,00m.

Art. 2º A outorga do direito de superfície deve ser precedida de procedimento licitatório na modalidade de concorrência.

§1º O edital de concorrência fixa o prazo de vigência do direito de superfície, limitada sua vigência inicial a trinta anos contados da lavratura da escritura pública respectiva, para exploração da atividade de geração de energia elétrica em regime de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

§2º Ao final do prazo de vigência do direito de superfície, todas as benfeitorias introduzidas no imóvel com a geração de energia elétrica são de titularidade do Estado do Tocantins, nos termos do que dispuser o edital de concorrência.

Art. 3º A Secretaria da Infra-Estrutura deve promover previamente à publicação do instrumento convocatório, a avaliação do imóvel a fim de que seja definido o valor base da remuneração pretendida.

Art. 4º A Secretaria da Infra-Estrutura, com apoio da Procuradoria-Geral do Estado, é o órgão responsável para adotar as providências necessárias ao desmembramento da área ou outros procedimentos registrários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2008

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

II – pesca amadora – aquela praticada unicamente por lazer, com a utilização de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, iscas naturais ou artificiais, espingarda de mergulho ou arbaletes;

V -

g)

2) rede, tarrafa, tapume, espinhel, arpão, fisga, lambada, gancho, covo, zagaia, tarrafão, jiqui, bóia, pinda, cambuí e outros que sejam considerados pelo NATURATINS como material predatório:

i) na modalidade profissional.

§ 4º. Na pesca subaquática, realizada com o uso de espingarda de mergulho ou arbaletes, é vedada a utilização de quaisquer aparelhos de respiração artificial;

§ 5º. A pesca subaquática será exercida por membros de clubes ou associações que se dediquem a este esporte, devidamente registrados na forma da lei, portando licença na categoria “pesca amadora” emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. (IBAMA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de solicitar a alteração com relação às restrições da prática da pesca subaquática no Estado do Tocantins, estabelecidas pela Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, art. 4º, tendo em vista que a Legislação Federal, Decreto- Lei nº 221/67, em seus arts. 2º, § 2º, 29 e 40, regulamentados pela Portaria IBAMA nº 30, de 23 de maio de 2003, que dispõe sobre o exercício da pesca amadora em todo o território nacional, permitindo sua prática mediante a apresentação de licença de pesca amadora embarcada e/ou subaquática disponível nas agências do Banco do Brasil.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. (Constituição da República Federativa do Brasil – Artigo 225).

A Lei é uma ferramenta de cidadania. Cabe a nós, cidadãos, exercitá-la, implementá-la, dar-lhe vida, através do seu amplo conhecimento e da vigilância constante.

A pesca subaquática amadora é atividade de lazer e instrumento de conservação ambiental. Qualquer lei que impetire a pesca subaquática como pesca predatória, proibindo tal atividade, certamente não encontrará embasamento científico para respaldá-la, por tratar-se de uma das modalidades de pesca mais seletivas dentre todas as outras. Fazemos um comparativo entre duas dessas modalidades de pesca praticadas.

Vejamos:

1. O pescador subaquático encontra-se em um meio totalmente desfavorável, pois está sob a água sem respirar, com visibilidade restrita a uma certa profundidade e lutando contra o relógio segundo a segundo, enquanto que o pescador com caniço ou molinete ou, ainda, outro meio qualquer, está empregando técnicas de pesca comprovadamente eficazes, respirando o mais puro ar e sem se preocupar com o relógio;

2. O pescador subaquático tem a chance, mesmo que rapidamente, de visualizar e escolher o peixe que irá pescar sem ferir nenhum outro, enquanto que o pescador com caniço, mesmo que tenha a consciência de soltar peixes fora da medida, ferirá muitos deles com o anzol (alguns de modo grave como quando o anzol perfura o olho ou guelras do peixe) antes de abater um para ser consumido; sendo assim a menos predatória.

3. A pesca subaquática só pode ser praticada em águas límpidas, ou seja, poucos são os rios que servem à prática dessa modalidade, sem contar que o período útil favorável a essa prática reduz-se a pouco mais de quatro meses por ano, o que não acontece com pesca com o anzol ou qualquer; que vai de janeiro a janeiro, respeitando-se apenas o período da PIRACEMA, onde se permite a prática da pesca esportiva “pescue e solte” e a pesca destinada a consumo local.

4. Na pesca subaquática o período da piracema é totalmente respeitado, pois a própria natureza se encarrega de controlar essa prática, tornando as águas sem condições de mergulho devido à

turgidez das águas em função das chuvas;

5. A pesca subaquática não faz uso de “iscas vivas” para captura de um exemplar; e iscas vivas na categoria de pesca de anzol injustamente não é considerada cota de pescado.

7. A pesca subaquática será praticada seguindo as mesmas regras e limitações impostas às outras modalidades de pesca amadora, sendo assim, não há como considerá-la predatória;

8. O pescador subaquático prima pela qualidade da água dos rios e lagos, bem como pela fartura de peixes pois, sem esses dois elementos, não há como existir a pesca-sub;

9. O pescador subaquático abomina e combate com veemência o uso de redes, tarrafas e espinhéis, porque além de serem materiais predatórios, representam um risco iminente à vida do pescador mergulhador;

10. O Estado do Tocantins, atualmente, é o único Estado membro da Federação a proibir a pesca amadora na modalidade subaquática. Outros Estados como Goiás e Minas Gerais, conhecidos como ferrenhos protetores de suas ictiofaunas, já voltaram atrás da proibição à pesca subaquática em seus respectivos territórios. Com base em todos os itens supracitados, conclui-se que a pesca subaquática é sem dúvida a modalidade de pesca amadora menos nociva às populações de peixes dos nossos rios e lagos. Somos totalmente favoráveis a qualquer medida que venha para preservar o ecossistema, como por exemplo, a última portaria do Estado de Goiás e do Tocantins que foi uma das medidas mais acertadas que presenciamos nos últimos tempos, onde se limitou o pescado a 5 Kg ou um exemplar de qualquer peso, desde que se respeite as medidas mínimas e as espécies protegidas por lei, em cada Estado. O Estado só tem a ganhar.

Pela relevância que enseja a presente proposição conclamo aos nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de março de 2008.

ELIBORGES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 146/2008

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Francisco de Lima Neto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Francisco de Lima Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008.

ANGELOAGNOLIN

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Conceder cidadania é sem sombra de dúvida a maneira mais sensata, é o gesto que melhor simboliza o mais nobre de todos os sentimentos que é o sentimento de gratidão.

Antônio Francisco de Lima Neto, funcionário de carreira do Banco do Brasil, nasceu em Fortaleza-CE. Possui 41 anos, e

ingressou no Banco do Brasil em 1979 aos 14 anos de idade, como menor aprendiz. Foi Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado do BB, de 2004 a 2005. Exerceu também os cargos de Diretor-Gerente da BB Leasing S.A, Conselheiro da BB Securities e Diretor Regional da Associação Brasileira das Empresas de Leasing. Foi Superintendente Estadual no Tocantins (1999/2000), oportunidade em que prestou relevantes serviços ao Estado e construiu laços de amizade que perduram até hoje. Mesmo na condição de Presidente busca sempre incentivar e cooperar com o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins.

Foi também, Superintendente Regional em Belo Horizonte e membro do Conselho Deliberativo do Sebrae Nacional. Graduado em Ciências Econômicas, possui MBA em Formação Geral e Marketing. Assumiu a Presidência do BB interinamente em dezembro de 2006 e foi efetivado no cargo em março de 2007.

A Assembléia Legislativa, legítima representante do povo tocantinense ao conceder menção honrosa ao eminente Presidente do Banco do Brasil, Senhor Antônio Francisco de Lima Neto, estará fazendo uma justa homenagem a esse grande profissional que deixou registrada sua competência quando assumiu a superintendência do Tocantins.

Por estas e outras razões é que solicito a aprovação dos demais Pares.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008.

ANGELOAGNOLIN

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 156/2008

Torna Obrigatório a inclusão do número de telefone e endereço do PROCON nos rodapés dos cupons e notas fiscais e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório a partir da publicação desta lei, a inclusão do número do telefone e endereço do PROCON nos rodapés dos cupons e notas fiscais, emitidas por todas as entidades e estabelecimentos comerciais registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de março de 2008.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Difícilmente o consumidor sabe onde deve buscar seus direitos quando se sente lesado. A nossa proposta é que essa informação seja facilitada para o consumidor, para que este tenha sempre à mão o contato do PROCON, onde pode buscar os seus direitos, sendo um importante mecanismo de informação, através do qual o Estado divulga ao consumidor esse instrumento de cidadania.

Destacamos, ainda, que o projeto vai assegurar um direito básico e fundamental do cidadão, que é a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais.

Após a regulamentação da lei as empresas terão o dever de incluir o número e o endereço do PROCON nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado do Tocantins. É importante frisar que o projeto não deve gerar despesas extras para as empresas tocantinenses, uma vez que a impressão das notas fiscais é uma obrigação que já existe.

O projeto determina ainda que a fonte usada para as informações do PROCON deve ser do mesmo tamanho e tipo de fonte utilizada para identificar o estabelecimento que emitiu a nota fiscal.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares, legítimos representantes do povo tocantinense, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 13 dias de março de 2008.

STALINBUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 160/2008

É obrigatório o uso de alimentação especial nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de alimentação especial diferenciada na merenda escolar para alunos portadores de diabetes e hipertensão, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Tocantins.

§ 1º A condição de diabético ou hipertenso deverá ser informada pelo responsável do mesmo, à Diretoria da Escola de Lotação do aluno, mediante laudo médico competente.

§ 2º Para efeito de identificação e controle será viabilizado nas escolas, através da Secretaria da Saúde, teste de glicemia e aferição da pressão arterial nos alunos, com o objetivo de prevenção, diagnóstico e acompanhamento dos estudantes portadores de diabetes e hipertensão.

Art. 2º A alimentação especial diferenciada deve ser definida por médicos e nutricionistas do Estado, cabendo a estes últimos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar, a orientação sobre o preparo dos alimentos.

Art. 3º No início do ano letivo será elaborada listagem, por escola, com número de alunos que necessitarão de alimentação especial, para se determinar a quantidade de merenda a ser fornecida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008.

STALIN BUCAR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Dados da Organização Mundial de Saúde - OMS - indicam elevado crescimento de casos de diabetes e hipertensão em crianças e adolescentes.

É dever do Estado se manter atento aos efeitos da merenda

escolar na saúde das crianças e dos adolescentes, vez que ela trará reflexos durante toda a vida deles.

Este é um projeto de aprendizado que acaba envolvendo tanto os estudantes portadores de diabetes e hipertensão como os demais alunos, pois às crianças é mais fácil ensinar, é uma prevenção em relação ao futuro delas para que não ocorram maiores problemas.

A medicina preventiva é sempre mais barata. Se, desde pequena, a criança tiver uma alimentação adequada irá aprender a se alimentar e, em conseqüência, terá diminuída a probabilidade de adquirir doenças.

Para que esta lei seja cumprida, as Secretarias de Educação e da Saúde irão trabalhar em parceria. No primeiro momento, cabe à Secretaria de Educação levantar o número de crianças portadoras de diabetes, hipertensão e anemia, matriculadas nas escolas do Estado. Em seguida, haverá um treinamento para as merendeiras da rede de ensino estadual para que aprendam a proceder ao preparo e quais os cuidados exigidos nas alimentações especiais.

Além disso, o cardápio deverá levar em conta os hábitos alimentares de cada município.

Pelos motivos acima expostos conclamamos aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008.

STALIN BUCAR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 161/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emplacamento no Estado dos automóveis das empresas de locação que operam dentro do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As empresas de locação de automóveis que efetuam seus negócios no Estado, ainda que com domicílio em outro Estado, só poderão locar veículos com emplacamentos realizados no Estado.

Art. 2º As empresas locadoras de veículo deverão, anualmente, enviar ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO, a relação de todos os seus veículos disponíveis para locação, contendo marca, modelo, ano de fabricação, placas dos veículos e municípios de licenciamento.

Parágrafo único As empresas de locação de veículos deverão, trimestralmente, enviar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO, a relação dos veículos locados no período, contendo os dados do *caput* deste artigo, o nome e o endereço dos locatários e o tempo da locação.

Art. 3º A inclusão e a exclusão de veículos na frota das empresas locadoras, contendo todos os dados relacionados no *caput* do art. 2º, deverão ser comunicadas ao DETRAN-TO no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins por veículo, não incluídos ou excluídos, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Os veículos licenciados em outros Estados que forem flagrados, locados no Estado do Tocantins, serão apreendidos e liberados, somente, após o pagamento de multa

correspondente a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único – As multas aplicadas ao veículo licenciado em outro Estado serão de responsabilidade da empresa proprietária.

Art. 5º As empresas locadoras de veículos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, para licenciarem seus veículos no Estado, enviando relação ao DETRAN-TO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março de 2008.

ELIBORGES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por razões que não se cabe discutir, as empresas que realizam negócio de locação de automóveis no Estado licenciam seus veículos em outros Estados, o que acaba por fazer com que elas não contribuam para o erário público com o IPVA, que acaba por ser recolhido em outros Estados, a despeito de ser em Tocantins o local em que elas realizam a maioria de suas operações. Também são lesados os municípios tocantinenses que deveriam receber parte do IPVAS recolhido.

O Estado não pode se dar ao luxo de prescindir de tais recursos. Não há, portanto, motivo para ser complacente com tal conduta.

Pela relevância que apresenta este projeto que é de interesse para a economia do Estado, conclamo aos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 25 dias do mês de março de 2008.

ELIBORGES

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR	Josi Nunes – PMDB
Angelo Agnolin – DEM	Júnior Coimbra – PMDB
Cacildo Vasconcelos – PP	Luana Ribeiro – PR
Carlos Henrique Gaguim – PMDB	Márcio Queiroz – PT
César Halum – DEM	Marcello Leles – PV
Dr. Zé Viana – PSC	Paulo Roberto – DEM
Eduardo do Dertins – PPS	Raimundo Moreira – PSDB
Eli Borges – PMDB	Raimundo Palito – PP
Fábio Martins – PDT	Sandoval Cardoso – PMDB
Fabion Gomes – PR	Solange Duailibe – PT
Iderval Silva – PMDB	Stalin Bucar – PSDB
José Geraldo – PTB	Valuar Barros – DEM
LIDERANÇA DO GOVERNO	BLOCO – PR/PV
Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB	Líder: Deputado Marcello Leles – PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – DEM	
BLOCO – PSDB/PP/PTB	BLOCO – PPS/PDT/PT
Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos – PP	Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
BLOCO – DEM	BLOCO – PMDB
Líder: Deputado Paulo Roberto – DEM	Líder: Deputado Eli Borges – PMDB
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros – DEM	Vice-Líder: Deputada Josi Nunes – PMDB